

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
--

VOTO GC-7

PROCESSO: TCE-RJ nº 217.389-2/19
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. INCONSISTÊNCIAS IMPEDITIVAS AO CONHECIMENTO DO EDITAL. DETERMINAÇÕES PARA SANEAMENTO DAS FALHAS.

Cuidam os autos do Edital de Concorrência Pública nº 002/2019 (processo administrativo nº 2.286/2019), encaminhado pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, tendo por objeto a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, no valor estimado de R\$ 217.000.000,00 (duzentos e dezessete milhões de reais), correspondente ao total dos investimentos estimados, cuja realização encontrava-se marcada para o dia 31/07/2019, tendo sido emitido o Ofício SGE/CEE nº 057/19, de 01/07/2019, visando ao adiamento do certame.

Em sua análise técnica, a Coordenadoria de Exame de Editais (CEE) assim se pronuncia, por meio da instrução constante da peça eletrônica “22/07/2019 – *Informação da CEE*”:

CONCLUSÃO

I - CIÊNCIA AO PLENÁRIO do encaminhamento pela Procuradoria Geral do Município do Ofício 0401/2019-PGM (arquivo digital de 19/07/2019 – Doc. TCE-RJ nº 032.690-2/2019) com o pedido de reconsideração do adiamento sine die da Concorrência Pública nº 002/19 e fixação de prazo para análise do edital referente à concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

II - Considerando que a análise dos editais efetuada por esta Coordenadoria impõe rito distinto dos demais atos encaminhados a este Tribunal, e que a ilegalidade no procedimento está configurada apenas ante a realização do certame sem uma decisão conclusiva desta Corte, sugerimos a COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Barra do Piraí, com base no §1º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, a constituir-se na forma sequencial dos incisos do artigo 26 do Regimento Interno, para:

1) Adiar e manter esta licitação adiada sine die até que este Tribunal de Contas delibere conclusivamente sobre o conhecimento deste edital, encaminhando os comprovantes de publicação dos avisos de adiamento nos termos do art. 21 da Lei nº 8.666/93, além de divulgar a iniciativa no sítio eletrônico oficial (internet) em atenção ao que determina o art. 8º da Lei Nacional nº 12.527/11.

2) Informar a Taxa Mínima de Atratividade – TMA utilizada neste projeto para demonstrar a taxa mínima de retorno a ser comparada a TIR com o intuito de demonstrar a vantajosidade desta contratação. Além de demonstrar a TMA deve ser informada a fonte de consulta/origem desta taxa mínima.

3) Esclarecer o motivo pelo qual não foram previstos no Fluxo de Caixa elaborado as despesas das outorgas (fixa e variável), do pagamento da elaboração dos estudos prévios e das desapropriações.

4) Indicar os parâmetros utilizados para se estimar a tarifa média de R\$ 4,07/m³ demonstrando o cálculo pelas diferentes faixas de consumo, bem como o critério utilizado para estimar a tarifa social, tendo em vista que a estrutura tarifária apresentada no Anexo II do edital apresenta variação tarifária de R\$ 3,22/m³ até 25,78/ m³ por tipo de categorias e faixas de consumo.

5) Justificar o percentual de 2% adotado para cobrir os serviços complementares (ligações e religações, ampliações de rede, concertos e reposição de caixas de abrigo de hidrômetros, reparos em redes, acréscimo por impropriedade no pagamento, vistorias, atestados e outros) indicando a fonte pesquisada referente a este percentual.

6) Sanar a divergência encontrada referente ao percentual de 80% de tarifa de esgoto a ser aplicado sobre o valor da água estipulado no Anexo II do edital e o percentual de 100% adotado no cálculo da receita direta de esgoto a ser aplicado sobre o valor faturado de água.

7) Justificar o cálculo do valor faturado de água estar diferente do valor faturado de esgoto tendo em vista que foi estabelecido que será cobrado como fatura de esgoto 100% do valor faturado de água.

8) Identificar as fontes de consulta dos valores unitários estimados para os volumes de captação (l/s), regularização de outorgas (verba) e para a extensão das novas adutoras (m) referentes a captação de água. Justificar todos os quantidades estimadas dos volumes de água e das metragens das novas adutoras previstos no item referente à captação de água.

9) Identificar as fontes de consulta dos valores unitários estimados (l/s) para ampliação, conclusão, melhoria, desativação e implantação

das estações de tratamento de água previstas na planilha orçamentária, bem como justificar seus quantitativos.

10) Identificar as fontes de consulta dos valores unitários para as adutoras de água tratada (m) e para as estações elevatórias de água tratada (l/s), bem como justificar seus quantitativos. Deve ser revisado o somatório dos valores destes serviços compatibilizando com valor lançado na planilha “Quadro 4” (R\$ 12.123.708,00).

11) Identificar as fontes de consulta dos valores unitários estimados por m³ para os reservatórios, bem como justificar seus quantitativos.

12) No que tange a Rede de Distribuição de água deve o Jurisdicionado:

a) Informar as fontes de consulta dos valores unitários estimados para a execução da rede de distribuição (R\$ 82,66/m) e das ligações de água (R\$ 419,17/un) previstos na planilha orçamentária.

b) Esclarecer a origem da estimativa da metragem da rede estimada e das unidades de ligações previstas na planilha orçamentária.

c) Informar a origem dos percentuais estimados para prever os diâmetros da tubulação.

d) Esclarecer o fato de que foi estimado um único valor por metro das diferentes redes com diâmetros distintos.

e) Esclarecer a origem do levantamento para se definir as novas ligações e de substituição de redes de distribuição de água.

f) Sanar a divergência observada no somatório dos serviços listados nas planilhas orçamentárias do item 2.3.3 do estudo elaborado que totalizam o valor de R\$ 12.619.164,62 valor este diferente ao indicado na planilha “Quadro 4” de R\$ 13.154.716,00.

g) Rever os lançamentos dos valores referentes a nova rede e ligações de água nos 3 primeiros anos da concessão.

13) Detalhar através de planilha orçamentária os serviços previstos para a “Atualização do Parque de Hidrômetros” com suas unidades, quantidades e preços unitários. Devem ser indicadas as fontes de consulta dos preços unitários dos insumos adotados para este serviço.

14) Detalhar através de planilha orçamentária os serviços previstos para o “Sistema de Controle e Programa de Redução de Perdas” com suas unidades, quantidades e preços unitários. Devem ser indicadas as fontes de consulta dos preços unitários dos insumos adotados para este serviço.

15) Justificar o percentual utilizado de 2% para estimar o custo de projetos do SAA.

16) Identificar as fontes de consulta dos valores unitários estimados para as implantações das Estações Elevatórias de Esgoto (l/s), automatização de elevatórias de esgoto (verba) e para a extensão das linhas de recalque (m) referentes as EEE. Justificar todos os quantidades estimadas dos volumes de esgoto e da metragem da linha de recalque.

17) Justificar o motivo pelo qual foi orçada a construção de EEE por estimativa de vazões em detrimento do levantamento dos serviços de

engenharia para a execução das estações elevatórias (escavações, concreto, instalação e fornecimento de bombas, etc.).

18) Sanar a divergência observada do somatório das extensões de 17.356,00m de linhas de recalque constante das tabelas 16, 18, 20, 22, 24 e 26 do estudo elaborado com a metragem de 37.737m lançado na planilha do subitem 3.3.2 do mesmo estudo elaborado.

19) No que tange a Rede Coletora de Esgoto deve o Jurisdicionado:

a) Informar as fontes de consulta dos valores unitários estimados para a execução da rede coletora (R\$ 169,23/m) e das ligações de esgoto (R\$ 642,32/un) previstos na planilha orçamentária do subitem 3.3.2 do estudo elaborado.

b) Esclarecer a origem da estimativa da metragem da rede de esgoto estimada e das unidades de ligações de esgoto previstas do subitem 3.3.2 do estudo elaborado.

c) Informar a origem dos percentuais estimados para prever os diâmetros da tubulação.

d) Esclarecer o fato de que foi estimado um único valor por metro das diferentes redes de esgotos com diâmetros distintos.

e) Esclarecer a origem do levantamento para se definir as novas ligações de esgoto e de substituição de ligações de esgoto.

f) Rever os lançamentos dos valores referentes a nova rede de coleta de esgoto e ligações de esgoto nos 4 primeiros anos da concessão.

20) Informar as fontes de consulta do valor unitário estimado de R\$ 164.266,66 (l/s) para a execução das ETE's prevista na planilha orçamentária do subitem 3.3.2 do estudo realizado.

21) Justificar o percentual utilizado de 2% para estimar o custo de projetos do SES, bem como apresentar memória de cálculos dos valores lançados no Planilha "Quadro 4" referente a este serviço.

22) Detalhar os serviços previstos do programa de educação ambiental (R\$ 2.037.616,00), outros investimentos (R\$ 5.969.414,00) e investimento em veículos leves (R\$ 133.00,00) com as respectivas planilhas orçamentárias. Deve ser evidenciadas as origens dos custos unitários estimados e a justificativa dos quantitativos de seus insumos.

23) Encaminhar as composições de formação de preço (salários + encargos + benefícios) de todas as categorias profissionais estimadas nesta licitação com as indicações das fontes de consultas dos preços unitários e os parâmetros utilizados.

24) Aperfeiçoar o detalhamento da estimativa do custo com energia elétrica através de memória de cálculo.

25) Aperfeiçoar o detalhamento da estimativa do custo com produtos químicos identificando e correlacionando as vazões estimadas com os respectivos preços unitários.

26) Detalhar as despesas lançados na planilha "Quadro 5" com valores referente a custos de "Máquinas e Equipamentos", "Recebimento de Contas" e "Outras Despesas". Tais despesas devem ser relacionadas com as despesas demonstradas no item 2.6 do estudo elaborado (materiais de manutenção, custos de laboratório

de hidrômetros, destinação do lodo, viagens e estadias, serviços de terceiros, TI, aluguel de veículo, equipamentos e ferramentas, aluguéis prediais e diversas despesas).

27) Apresentar memória de cálculo dos valores lançados no Fluxo de Caixa referente a “Seguros e Garantias”.

28) Apresentar memória de cálculo dos valores lançados no Fluxo de Caixa referente a “Taxa de Fiscalização” correlacionando com o percentual estabelecido no subitem 10.11 do edital.

29) Encaminhar a memória de cálculo com o detalhamento dos valores lançados no Fluxo de Caixa referente ao item “Imposto de Renda / Impostos”.

30) Comprovar a origem do valor de 1.860.00,00 a ser pago pelo licitante vencedor a empresa que elaborou os estudos técnicos provenientes do Chamamento Público nº 001/2017.

31) Esclarecer se será de responsabilidade da futura concessionária a melhoria e ampliação de todo o sistema de abastecimento de água e esgoto do município, inclusive toda a captação de água bruta. Informar se os serviços que estão sendo prestados pela CEDAE e pela SAAE-VR farão parte do escopo da futura concessionária, inclusive seus custos. Informar de quem será a responsabilidade pelo ressarcimento dos valores dos ativos/estruturas das operadoras CEDAE e da SAAE-VR.

32) Rever a redação do subitem 6.2.3 e do subitem 11.11.2 do Edital, de forma a possibilitar a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial, em observância ao princípio da preservação da empresa (art. 47, Lei nº. 11.101/05), de modo que indique que não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

33) Revisar a redação do subitem 11.10.4 do edital estabelecendo a comprovação de atestado(s) do acervo técnico da empresa de execução dos serviços listados nos subitens 11.10.4.1 até 11.10.4.3, averbados pelo CREA.

34) Excluir ou justificar a exigência de comprovação de prazo em execução contratual nos subitens 11.10.4.1 até 11.10.4.3 do edital (por período igual ou superior a 1 ano de forma ininterrupta).

35) Aperfeiçoar a redação do item 9.3 do edital identificando os critérios que se relacionam o “atingimento da universalidade dos sistemas”. Identificar quais itens do edital estão relacionados aos critérios estabelecidos para se atingir a universalidade dos sistemas deste projeto.

36) Informar se serão disponibilizados os modelos das tabelas a serem preenchidas pelos licitantes referentes ao “Plano de Negócio” a ser apresentado.

37) Detalhar, especificando item por item, através de errata, todas as alterações efetuadas no ato convocatório se for o caso, dando a devida publicidade na mesma forma do §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93 após o conhecimento do edital por esta Corte.

38) Enviar um edital consolidado contemplando e destacando todas as alterações efetuadas por determinação desta Corte bem como por iniciativa própria da Administração.

39) Comunicar ao Tribunal eventual revogação ou anulação do procedimento licitatório em tela, remetendo, na ocasião, prova da publicação do ato respectivo, acompanhada pelos elementos arrolados no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Para melhor compreensão acerca dos aspectos analisados sugerimos ao Egrégio Plenário que cientifique o Jurisdicionado de que a informação do Corpo Instrutivo e o parecer do douto Ministério Público Especial podem ser consultados eletronicamente no Portal do TCE-RJ.

O douto Ministério Público de Contas manifesta-se no mesmo sentido, por meio do parecer constante da peça eletrônica “23/07/2019 – Informação MPE”.

É o Relatório. Passo ao meu Voto.

Após detido exame dos autos, alinho-me à instrução formulada pelo Corpo Técnico, adotando seus fundamentos como minhas razões de decidir, **ressalvados os aspectos a seguir expostos.**

Em relação à qualificação técnica dos licitantes (item 11.10 do Edital), observo que as parcelas de maior relevância indicadas englobam praticamente todos os serviços constantes do objeto do certame.

Nesse sentido, contemplo, em meu Voto, Determinação para que seja justificado o rol de serviços indicados como parcelas de maior relevância, ou revisados tais itens, de forma a se exigir, a esse título, apenas os serviços que tenham maior relevância em termos técnicos e de valor, para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, devendo ser justificados os serviços selecionados, com base no art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93;

Quanto ao julgamento das propostas, destaco que consta, do Edital, a previsão da nota final com base na média aritmética entre a nota para a proposta comercial e para a proposta técnica, conforme subitem 12.16 do instrumento editalício:

12.16. O julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = 0,50 (NT) + 0,50 (NC)$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TECNICA e

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL

No que se refere à proposta comercial, o subitem 1.3 do instrumento convocatório informa que será apresentado pelas licitantes o “Fator K”, o qual será aplicado ao cálculo do valor da tarifa. Porém, não visualizo, no Edital, esclarecimentos acerca de como se dará a sua aplicabilidade ao valor da tarifa. Ressalto que tal parâmetro também será utilizado para a definição da nota da proposta comercial, conforme Anexo IV ao Edital:

$$NC = 80 + 20 \times [1 - (Ki - Vm) / (1 - Vm)]$$

NC = Nota Comercial da Licitante – fator tarifa

Ki = Valor do FATOR K (FK) ofertado pela LICITANTE

Vm = mínimo valor do FATOR K (FK) ofertado

Ademais, a fórmula supramencionada indicaria, *a priori*, que a nota mínima seria de 80 (oitenta) pontos, de um total de 100 (cem) pontos – reduzindo-se o peso da proposta comercial frente à proposta técnica –, bem como apontaria, ainda, a ausência de competição para que as empresas participantes propusessem maiores valores de outorga ou menores valores de tarifa.

Ainda sobre tema, a cláusula vigésima da minuta contratual prevê que será considerado o regime de eficiência e os ganhos de produtividade por ocasião do reajuste tarifário, porém não há indicação objetiva de como tais aspectos serão aplicados.

Nesse sentido, contemplo, em meu Voto, Determinação para que seja incluída, no Edital e na minuta do contrato, a forma de aplicabilidade do “Fator K” na concessão – em especial no valor da tarifa –, bem como para que sejam justificados os elementos formadores da equação da nota da proposta comercial, com base no art. 15 da Lei Federal nº 8.987/95.

No que se refere à recomposição do econômico-financeiro do contrato, em que pese a natural e inexorável variação de parâmetros da equação econômico-financeira com o tempo, não consta, do instrumento editalício e da minuta contratual, previsão de revisões periódicas ordinárias do contrato – somente revisão extraordinária requerida pela concessionária.

Nesse sentido, contemplo, em meu Voto, Determinação para que seja incluída cláusula de revisão periódica do contrato, a fim de repassar os ganhos decorrentes de produtividade e da eficiência tecnológica, o aumento ou a redução extraordinária dos custos e/ou das despesas da concessionária, de acordo com o § 2º do art. 9º e o inciso V do art. 29, ambos da Lei Federal nº 8.987/1995, ou justifique a sua não inclusão.

Em relação à atividade reguladora e fiscalizatória do contrato, o subitem 10.11 do Edital informa que foi celebrado convênio de cooperação para que a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (Agenera) exerça tais funções por um período de 90 (noventa) dias, equivalente ao período de transição até que se defina ou não a instituição de agência no âmbito municipal ou intermunicipal.

Sobre o tema, destaco que a ausência de agência reguladora municipal com estrutura adequada não lhe permitirá exercer com rigor e transparência suas atividades – bem como não garantirá à sociedade que os objetivos da regulação continuarão visando ao interesse público –, a exemplo da inexistência de legislação que estabeleça sua efetiva autonomia de gestão, financeira e decisória, bem como da ausência de pessoal técnico independente, recrutados por meio de concurso público.

A título exemplificativo, destaco o subitem 20.2.1 da cláusula vigésima da minuta contratual:

20.2.1. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não esteja formalmente autorizada a executar as atividades de regulação e fiscalização da CONCESSÃO, caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar e se manifestar sobre o pedido de reajuste formulado pela CONCESSIONÁRIA, desde que amparado legalmente.

A hipótese supramencionada (possibilidade de uma das partes da relação contratual julgar requerimento da outra parte) fere significativamente a imparcialidade do processo, podendo causar prejuízos à concessionária – tornando-a incapaz de prestar serviços adequadamente ou de realizar investimentos necessários – ou beneficiá-la de maneira imprudente, o que também poderá impactar negativamente os usuários do serviço.

Nesse sentido, contemplo, em meu Voto, Determinação para que o jurisdicionado pondere quanto à possibilidade de ampliação do prazo do convênio junto à Agenersa, de forma a impedir que as atividades reguladoras e fiscalizatórias do contrato fiquem a cargo de eventual entidade municipal que não possua as características e a estrutura necessárias para garantir o adequado exercício de tais atividades.

No que se refere aos valores previstos de pagamento pela outorga, consta a seguinte previsão do Edital:

a) percentual mensal de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita mensal da concessionária;

b) montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que deverão ser pagos em 2 (duas) parcelas subsequentes, a partir da data da assinatura do contrato, no intervalo de 30 (trinta) dias;

c) montante de R\$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais) à empresa que realizou os estudos de viabilidade que embasaram a licitação.

Considerando que os valores a serem pagos a título de outorga e a remuneração da concessionária deverão ser compatíveis com os parâmetros de mercado, bem como considerando que diversos aspectos inerentes ao fluxo de caixa estimado da concessão já foram definidos pelo jurisdicionado – a exemplo da receita estimada, das despesas operacionais e de investimentos estimadas,

bem como do prazo da concessão – contemplo, em meu Voto, Determinação à Secretaria-Geral de Controle Externo para que, após análise da Coordenadoria de Exame de Editais, encaminhe o Edital para exame pela Coordenadoria de Auditoria em Regulação de Serviços Públicos (CRS), para que esta, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a razoabilidade dos valores estabelecidos para pagamento de outorga e do custo de capital indicado no certame.

Adicionalmente, considerando a relevância dada à proposta técnica nesta concessão, deve a CRS, ainda, analisar a objetividade dos critérios de julgamento da proposta técnica, explicitados no Anexo III ao Edital (“Informações para elaboração da Proposta Técnica”), podendo analisar outros itens do Edital que julgar relevantes, desde que não se ultrapasse o prazo supramencionado de 10 (dez) dias, em virtude da urgência premente para a realização dessa licitação.

Vislumbro, ainda, a necessidade de suspensão do procedimento licitatório até o julgamento de mérito do presente Edital, considerando que os indícios de restrição à competitividade, a relevância social do objeto e o valor significativo do certame, bem como a data prevista para a realização da licitação, atendem aos requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, de forma que Voto pela concessão de medida cautelar pelo Egrégio Plenário, com vistas à suspensão do certame licitatório, no estado em que se encontra, devendo o jurisdicionado se abster de adjudicar o objeto, homologar o resultado ou celebrar o contrato

Por fim, registro que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) protocolou o Documento TCE-RJ nº 36.526-3/19, em que requer “a *urgência possível na análise de tal procedimento (217.389/19), solicitando, ainda, o encaminhamento a este órgão de possível previsão de conclusão da análise*”.

Sobre o assunto, destaco que a análise prévia de Editais por esta Corte já possui rito sumário, distinto dos demais tipos de processos, resultando em análise prioritária e, portanto, mais célere que em outros casos, com base no Regimento Interno desta Corte, estando este Tribunal ciente da urgência solicitada, **razão pela qual estabeleço o prazo de 15 (quinze) dias para que o jurisdicionado atenda às Determinações constantes deste Voto.**

Ex positis, verifico que a matéria foi bem analisada pelas instâncias instrutivas, razão pela qual – incorporando, a minhas razões de decidir, aquelas constantes da instrução lançada à peça eletrônica “22/07/2019 - *Informação da CEE*” – posiciono-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do douto Ministério Público Especial, residindo minha parcial divergência na inclusão de item específico pela concessão de cautelar, das Determinações constantes dos itens II.37 a II.40 de meu Voto, de Determinação à SGE (item III de meu Voto) e da Expedição de Ofício ao MPRJ (item V de meu Voto), e

VOTO:

- I - Pela **CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR** pelo Egrégio Plenário, determinando-se ao atual Prefeito do Município de Barra do Piraí a suspensão do certame licitatório, no estado em que se encontra, devendo o jurisdicionado se abster de adjudicar o objeto, homologar o resultado ou celebrar o contrato;
- II - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Barra do Piraí, com fundamento no art. 6º, § 1º, da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências:
 1. Encaminhe os comprovantes de publicação dos avisos de adiamento da licitação, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, divulgando e mantendo atualizados os dados referentes à licitação em sua página oficial, em cumprimento ao art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11;
 2. Informe a Taxa Mínima de Atratividade – TMA utilizada no projeto de concessão, informando a fonte de consulta/origem que justifique o percentual adotado;
 3. Esclareça o motivo pelo qual não consta, do fluxo de caixa estimado, as despesas das outorgas (fixa e variável), do pagamento da elaboração dos estudos prévios e das desapropriações;

4. Indique os parâmetros utilizados para se estimar a tarifa média de R\$ 4,07/m³, demonstrando o cálculo pelas diferentes faixas de consumo, bem como o critério utilizado para estimar a tarifa social, tendo em vista que a estrutura tarifária apresentada no Anexo II do Edital apresenta variação tarifária de R\$ 3,22/m³ até 25,78/ m³ por tipo de categorias e faixas de consumo;
5. Justifique o percentual de 2% adotado para cobrir os serviços complementares (ligações e religações, ampliações de rede, consertos e reposição de caixas de abrigo de hidrômetros, reparos em redes, acréscimo por impontualidade no pagamento, vistorias, atestados e outros), indicando a fonte pesquisada para se estimar tal percentual;
6. Compatibilize a divergência encontrada entre a indicação do percentual de 80% sobre o valor da tarifa de água, a título de definição da tarifa de esgoto, estipulado no Anexo II do Edital, e o percentual de 100% adotado na receita direta de esgoto a ser aplicado sobre o valor faturado de água;
7. Justifique o cálculo do valor faturado de água estar diferente do valor faturado de esgoto, tendo em vista que foi estabelecido que será cobrado como fatura de esgoto 100% do valor faturado de água;
8. Identifique as fontes de consulta dos valores unitários estimados para os volumes de captação (unidade “l/s”), regularização de outorgas (unidade “verba”) e para a extensão das novas adutoras (m) referentes aos custos estimados de investimentos com captação de água. Adicionalmente, justifique todas as quantidades estimadas dos volumes de água e das metragens das novas adutoras previstas;
9. Identifique as fontes de consulta dos valores unitários estimados (l/s) para ampliação, conclusão, melhoria, desativação e implantação das estações de tratamento de água previstas nos

custos estimados com investimentos em tratamento de água, bem como justifique seus quantitativos;

10. Identifique as fontes de consulta dos valores unitários estimados para os investimentos previstos para as adutoras de água tratada (m) e para as estações elevatórias de água tratada (l/s), bem como justifique seus quantitativos e compatibilize o somatório dos valores destes serviços (R\$ 12.226.384,02) com o valor lançado na planilha “Quadro 4” (R\$ 12.123.708,00);
11. Identifique as fontes de consulta dos valores unitários estimados por m³ para os reservatórios, bem como justifique seus quantitativos;
12. No que tange aos investimentos previstos para Rede de Distribuição de água:
 - a) Informe as fontes de consulta dos valores unitários estimados para os investimentos em execução da rede de distribuição (R\$ 82,66/m) e em ligações de água (R\$ 419,17/un);
 - b) Esclareça a origem estimada da metragem da rede de distribuição e das unidades de ligações previstas;
 - c) Informe a origem dos percentuais adotados para prever os diâmetros da tubulação;
 - d) Esclareça o fato de que foi estimado um único valor por metro nas diferentes redes com diâmetros distintos;
 - e) Esclareça a origem do levantamento para se definir as novas ligações e as substituições de redes de distribuição de água;
 - f) Sane a divergência observada entre o somatório dos serviços listados nas planilhas orçamentárias do item 2.3.3 do estudo elaborado (R\$ 12.619.164,62) e aquele indicado na planilha “Quadro 4” (R\$ 13.154.716,00);
 - g) Revise os valores lançados no fluxo de caixa referentes à nova rede e ligações de água nos 3 primeiros anos da concessão;

13. Detalhe por meio de planilha orçamentária os serviços previstos para a “Atualização do Parque de Hidrômetros” com suas unidades, quantidades e preços unitários, indicando as fontes de consulta dos preços unitários dos insumos adotados para este serviço;
14. Detalhe por meio de planilha orçamentária os serviços previstos para o “Sistema de Controle e Programa de Redução de Perdas” com suas unidades, quantidades e preços unitários, indicando as fontes de consulta dos preços unitários dos insumos adotados para este serviço;
15. Justifique o percentual utilizado de 2% para estimar o custo relativo a “verba para projetos do SSA”;
16. Identifique as fontes de consulta dos valores unitários estimados para as implantações das Estações Elevatórias de Esgoto (l/s), automatização de elevatórias de esgoto (verba) e para a extensão das linhas de recalque (m) referentes às EEE, bem como justifique todas as quantidades estimadas dos volumes de esgoto e da metragem da linha de recalque;
17. Justifique o motivo pelo qual foi orçada a construção de EEE por estimativa de vazões, em detrimento do levantamento dos serviços de engenharia para a execução das estações elevatórias (escavações, concreto, instalação e fornecimento de bombas, etc.);
18. Sane a divergência observada do somatório das extensões de linhas de recalque constantes das tabelas 16, 18, 20, 22, 24 e 26 do estudo elaborado (17.356m) com a metragem de 37.737m lançado na planilha do subitem 3.3.2 do mesmo estudo elaborado;
19. No que tange à Rede Coletora de Esgoto:
 - a) Informe as fontes de consulta dos valores unitários estimados para os investimentos em rede coletora (R\$ 169,23/m) e em

- ligações de esgoto (R\$ 642,32/un) previstos na planilha orçamentária do subitem 3.3.2 do estudo elaborado;
- b) Esclareça a origem da estimativa da metragem da rede de esgoto estimada e das unidades de ligações de esgoto, previstas do subitem 3.3.2 do estudo elaborado;
 - c) Justifique os percentuais indicados para os diferentes diâmetros da tubulação;
 - d) Justifique a estimativa de um único valor por metro para os investimentos em redes de esgotos com diâmetros distintos;
 - e) Esclareça a origem do levantamento para se definir as novas ligações de esgoto e de substituição de ligações de esgoto;
 - f) Revise os valores lançados no fluxo de caixa relativos à nova rede de coleta de esgoto e ligações de esgoto nos 4 primeiros anos da concessão;
20. Informe as fontes de consulta do valor unitário estimado de R\$ 164.266,66 para os investimentos em ETE's prevista na planilha orçamentária do subitem 3.3.2 do estudo realizado;
21. Justifique o percentual utilizado de 2% para estimar o custo com "verba para projetos do SES", bem como apresente memória de cálculo do valor lançado na Planilha "Quadro 4" referente a este serviço (R\$ 2.091.552,00);
22. Detalhe os investimentos previstos para o programa de educação ambiental (R\$ 2.037.616,00), outros investimentos (R\$ 5.969.414,00) e investimento em veículos leves (R\$ 133.000,00) com as respectivas planilhas orçamentárias, justificando as origens dos custos unitários e quantitativos estimados de seus insumos;
23. Encaminhe a memória de cálculo relativa ao custo estimado com pessoal (no montante de R\$ 257.275,08, conforme "Quadro 5"), bem como encaminhe as composições de formação de custo (salários, encargos, benefícios, etc.) de todas as categorias

- profissionais previstas, com as indicações das fontes de consultas dos valores unitários e dos parâmetros utilizados;
24. Aperfeiçoe o detalhamento da estimativa do custo com energia elétrica, por meio de memória de cálculo;
 25. Aperfeiçoe o detalhamento da estimativa do custo com produtos químicos, identificando e correlacionando as vazões estimadas com os respectivos preços unitários;
 26. Detalhe as despesas lançadas na planilha “Quadro 5” relativas a custos de “Máquinas e Equipamentos”, “Recebimento de Contas” e “Outras Despesas”, justificando os quantitativos e custos unitários, bem como relacionando tais despesas com aquelas indicadas no item 2.6 do estudo elaborado (materiais de manutenção, custos de laboratório de hidrômetros, destinação do lodo, viagens e estadias, serviços de terceiros, TI, aluguel de veículo, equipamentos e ferramentas, aluguéis prediais e diversas despesas);
 27. Apresente memória de cálculo dos valores lançados no Fluxo de Caixa a título de “Seguros e Garantias”.
 28. Revise ou justifique a indicação do percentual de 2% para taxa de fiscalização no fluxo de caixa estimado, na medida em que consta o percentual de 1% no subitem 10.11 do Edital;
 29. Encaminhe a memória de cálculo com o detalhamento dos valores lançados no fluxo de caixa referente ao item “Imposto de Renda / Impostos”;
 30. Esclareça a origem do valor a ser pago pelo licitante vencedor à empresa que elaborou os estudos técnicos provenientes do Chamamento Público nº 001/2017 (R\$ 1.860.00,00);
 31. Esclareça se será de responsabilidade da futura concessionária a melhoria e ampliação de todo o sistema de abastecimento de água e esgoto em todas as regiões do Município, inclusive toda a captação de água bruta. Informe se os serviços que estão

sendo prestados pela CEDAE e pela SAAE-VR, em algumas regiões, farão parte do escopo da futura concessionária, inclusive seus custos, bem como de quem será a responsabilidade pelo ressarcimento dos valores dos ativos/estruturas das operadoras CEDAE e da SAAE-VR;

32. Revise a redação dos subitens 6.2.3 e do subitem 11.11.2 do Edital, de forma a possibilitar a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial, em observância ao princípio da preservação da empresa (art. 47, Lei Federal nº 11.101/05), de modo que indique que não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação;
33. Revise a redação do subitem 11.10.4 do Edital, que exige a comprovação de atestados de execução dos serviços listados nos subitens 11.10.4.1 até 11.10.4.3, averbados pelo CREA;
34. Justifique ou exclua a exigência de comprovação de prazo em execução contratual nos subitens 11.10.4.1 até 11.10.4.3 do Edital (por período igual ou superior a 1 ano de forma ininterrupta);
35. Aperfeiçoe a redação do item 9.3 do Edital identificando os critérios objetivos que se relacionam ao “atingimento da universalidade dos sistemas”, indicando quais itens do edital estão relacionados aos critérios estabelecidos;
36. Informe se serão disponibilizados os modelos das tabelas a serem preenchidas pelos licitantes, referentes ao “Plano de Negócio” a ser apresentado;
37. Justifique o rol de serviços indicados como parcelas de maior relevância ou revise-os, de forma a se exigir apenas os serviços que tenham maior relevância em termos técnicos e de valor,

para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, justificando os serviços selecionados, com base no art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93;

38. Inclua, no Edital e na minuta do contrato, a forma de aplicabilidade do “Fator K” na concessão – em especial no valor da tarifa –, bem como justifique os elementos formadores da equação da nota da proposta comercial, com base no art. 15 da Lei Federal nº 8.987/95;
39. Inclua cláusula de revisão periódica do contrato, a fim de repassar os ganhos decorrentes de produtividade e da eficiência tecnológica, o aumento ou a redução extraordinária dos custos e/ou das despesas da concessionária, de acordo com o § 2º do art. 9º e o inciso V do art. 29, ambos da Lei Federal nº 8.987/1995, ou justifique a sua não inclusão;
40. Pondere quanto à possibilidade de ampliação do prazo do convênio junto à Agenersa, de forma a impedir que as atividades reguladoras e fiscalizatórias do contrato fiquem a cargo de eventual entidade municipal que não possua as características e a estrutura necessárias para garantir o adequado exercício de tais atividades;
41. Detalhe, especificando item por item, através de errata, todas as alterações efetuadas no ato convocatório se for o caso, dando a devida publicidade na mesma forma do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93 após o Conhecimento do Edital por esta Corte;
42. Envie um edital consolidado contemplando e destacando todas as alterações efetuadas por determinação desta Corte, bem como por iniciativa própria da Administração;
43. Comunique ao Tribunal eventual revogação ou anulação do procedimento licitatório em tela, remetendo, na ocasião, prova da publicação do ato respectivo, acompanhada pelos elementos arrolados no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Por **DETERMINAÇÃO À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SGE)** deste Tribunal, para que, após análise da Coordenadoria de Exame de Editais (CEE), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, encaminhe o Edital para exame da Coordenadoria de Auditoria em Regulação de Serviços Públicos (CRS) para que, também no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, **com posterior encaminhamento dos autos diretamente a meu Gabinete**, adote as seguintes providências:

- a) Manifeste-se sobre a razoabilidade dos valores estabelecidos a título de pagamento pela outorga e do custo de capital indicado no certame;
- b) Analise a objetividade dos critérios de julgamento da proposta técnica, explicitados no Anexo III ao Edital (“Informações para elaboração da Proposta Técnica”), podendo analisar outros itens do Edital que julgar relevantes, desde que não se ultrapasse o prazo supramencionado de 10 (dez) dias, em virtude da urgência premente para análise desta licitação;

IV - Pela **ANEXAÇÃO** do Documento TCE-RJ nº 36.526-3/19 ao presente processo, após a sua conversão em documento digital;

V - **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, para que tome ciência da presente decisão;

VI - Pela **CIÊNCIA AO JURISDICIONADO** de que a proposta do Corpo Instrutivo e o parecer do douto Ministério Público Especial podem ser consultados eletronicamente no Portal do TCE-RJ.

Plenário,

GC-7, em 21 / 08 / 2019.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Relator